



ATA DE JULGAMENTO - EMPATE FICTO - DO CONVITE Nº 022/2018 para a Contratação de empresa especializada para execução de projetos e serviços de engenharia elétrica, com fornecimento de materiais, das instalações de conjuntos de iluminação pública com luminárias integradas, com kit removível, com lâmpadas vapor de sódio, braços e acessórios para fixação, em diversas ruas do município de Socorro/SP, conforme especificações descritas no anexo II – Termo de Referência do Edital. Aos dezoito dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezoito, às 10h, na Sala da Comissão Municipal de Licitações da Prefeitura do Município de Socorro, sito à Avenida José Maria de Faria, 71, Centro, Socorro, Estado de São Paulo, procedeu-se à abertura da sessão para o julgamento do presente procedimento licitatório, estando presente a Comissão Municipal de Licitações composta pela Presidente: Paulo Reinaldo de Faria, Silvia Carla Rodrigues de Moraes e Lilian Mantovani Pinto de Toledo, membros da Comissão. Após a entrega dos envelopes 01 – Habilitação e 02 - Proposta com encerramento para a entrega dos mesmos às 9h e 30 min, e logo após a lavratura da ata referente ao Convite nº 022/2018, do corrente ano, visando a **Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de obras de engenharia/arquitetura, visando o “Reforço de Base/Estrutura de Ponte de Concreto localizada na Estrada Vicente Lomônico, Bairro da Pompéia, Município de Socorro/SP”, com fornecimento de materiais, financiada através de recursos próprios, conforme especificações descritas no anexo II – Memorial Descritivo do Edital.** Foram convidadas a participar do presente certame sendo que os editais foram encaminhados por e-mail, em 07/12/2018, conforme print's das caixas de mensagens enviadas (licitacao@socorro.sp.gov.br), pela Supervisão de Licitações, anexas ao processo, as seguintes empresas: **1) BERNARDI EMPREENDIMENTOS E SOLUÇÕES LTDA (juridico@bes.eng.br); 2) GEDECON PARTICIPAÇÕES LTDA ME (jean@gedecon.com.br); 3) PENASCAL ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA (alexandre@penascal.com.br); 4) ARQUITERRA CONSTRUTORA (arkterra.ct@uol.com.br).** As empresas **BERNARDI EMPREENDIMENTOS E SOLUÇÕES LTDA, GEDECON PARTICIPAÇÕES LTDA ME e PENASCAL ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA** encaminharam os protocolos confirmando o recebimento do Convite. A empresa **ARQUITERRA CONSTRUTORA** embora insistentemente cobradas, não encaminhou o protocolo de recebimento de edital. **1) BERNARDI EMPREENDIMENTOS E SOLUÇÕES LTDA (protocolo nº 22065/2018); 2) GEDECON PARTICIPAÇÕES LTDA ME (protocolo nº 22066/2018); e 3) PENASCAL ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA (protocolo nº 22010/2018).** Procedendo-se a abertura dos envelopes de Habilitação, conferidos e rubricados pela Comissão, considerando que não havia representante das licitantes presentes na sessão. Após a abertura dos envelopes de nº 01- habilitação a Comissão realizou análise de rotina na documentação e resolveu abrir diligência junto ao Departamento técnico competente, com fundamento no item 19.17¹ do Edital e § 3º do art. 43 da Lei Federal de Licitações nº 8.666/93, para análise técnica dos Acervos e Atestados apresentados pelas licitantes para comprovação da parcela de relevância e qualificação técnica conforme exigência do item “6.4² e subitens” do edital, comparecendo na sessão a Sra. Luciana Pelatieri Siqueira - Diretora do

¹ Nos termos do disposto no § 3º do art. 43 da Lei Federal de Licitações nº 8.666/93 e demais alterações posteriores, é facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

² 6.4 – DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

6.4.1 - Registro no CREA/SP e/ou CAU da empresa licitante e de seu(s) responsável(eis) técnico(s), dentro de sua validade.

6.4.2 - **Capacitação Técnico-Operacional** – Atestado(s), fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado nas entidades profissionais competentes, onde fique comprovado que o licitante (pessoa jurídica) executou obra(s) e serviço(s) de características semelhantes às ora em licitação.

6.4.3 - **Capacitação Técnico-Profissional** – Atestado(s) fornecido(s), pela pessoa jurídica de direito público ou privado contratante da obra, devidamente registrado no CREA/CAU, acompanhado da respectiva Certidão de Acervo Técnico (CAT), emitida pelo CREA/CAU, em nome do profissional de nível superior legalmente habilitado, onde fique comprovada a sua responsabilidade técnica na execução de obra(s) de construção e em nome do(s) profissional(is) de nível superior legalmente habilitado, onde fique comprovada a sua responsabilidade técnica na execução da obra(s) de engenharia e/ou arquitetura, com as seguintes características, as quais não precisam constar simultaneamente do mesmo atestado:

Parcelas de Maior Relevância:

- Execução de Gabião ou contenção em rachão de pedra.

6.4.4 – Para comprovação do vínculo de trabalho do responsável técnico, detentor do(s) atestado(s), a empresa poderá apresentar cópia do contrato social, caso o responsável seja sócio, cópia da carteira de trabalho, ou através de contrato de prestação de serviços, caso se trate de profissional contratado, o qual deverá se responsabilizar tecnicamente pela execução dos serviços.



Departamento de Planejamento, a qual realizou a análise na documentação de Qualificação Técnica das empresas participantes no presente certame apresentados no envelope nº 01 – Habilitação. Após análise a responsável Técnica informou que todos os registros, acervos e atestados apresentados pelas licitantes estavam em conformidade com as exigências do edital. Tratando-se de análise de técnica a Comissão de Licitação acolhe o julgamento da Diretora do Departamento de Planejamento. A Comissão após a conferência na documentação apresentada pelas empresas, conforme acima exposto, verificou que as licitantes apresentaram toda documentação em conformidade com as exigências do edital. Quanto ao disposto no item 6.6 (**A comprovação de enquadramento no porte de Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), poderá ser realizada através de apresentação de comprovante de opção pelo simples nacional ou de Declaração de enquadramento registrada na Junta Comercial competente ou Declaração, firmada por contador, ou outro documento oficial, de que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte**), constatou-se que a empresa **GEDECON PARTICIPAÇÕES LTDA ME** participante do presente certame apresentou comprovante de enquadramento no regime de ME (Microempresa). A Comissão verificou ainda a veracidade e autenticidade das certidões apresentadas pelas empresas através dos sites: <http://www.creasp.org.br> (CREA da empresa e de seus respectivos responsáveis técnicos), <http://www4.tce.sp.gov.br/publicacoes/apenados/apenados.shtml> (relação de apenados), <http://www.tst.jus.br/certidao> (CNDT); <http://www.receita.fazenda.gov.br/> (Certidão Unificada da União e CNPJ), <https://webp.caixa.gov.br/cidadao/Crf/FqeCfSCriteriosPesquisa.asp> (CRF do FGTS), www.dividaativa.pge.sp.gov.br (Divida Ativa Estadual); www.jucesponline.sp.gov.br (certidão simplificada) e www.tjsp.gov.br (Certidão de Falência, Concordata e Recuperação Judicial), <http://www.sumare.sp.gov.br/>, <https://www.lindoia.sp.gov.br> e <https://www.prefeitura.sp.gov.br> (Certidão Mobiliária), confirmando a validade e procedência das mesmas. Os documentos dos envelopes de nº 01 – habilitação após verificação de rotina, foram rubricados pela Comissão e Diretora do Departamento de Planejamento. Diante do exposto e por estarem com as documentações de acordo com o solicitado no Edital, declarou-se habilitadas as seguintes empresas:

1) BERNARDI EMPREENDIMENTOS E SOLUÇÕES LTDA, CNPJ Nº 00.445.741/0001-86, situada a Rua Dr. Tozzi, nº 105, Bairro Centro, Cidade de Lindóia – SP, CEP: 13950-000, neste ato sem representante;

2) GEDECON PARTICIPAÇÕES LTDA ME, CNPJ Nº 12.162.470/0001-30, situada a Rua Ari Barroso, nº 230, Bairro Parque Residencial Versailles, Cidade de Sumaré – SP, CEP: 13.171-760, neste ato sem representante;

3) PENASCAL ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA, CNPJ Nº 67.718.874/0001-50, situada a Rua Pedro de Godoi, nº 406, Bairro Parque da Vila Prudente, Cidade de São Paulo – SP, CEP: 03138-010, neste ato sem representante.

A Comissão Municipal de Licitações da Prefeitura do Município de Socorro, levando em conta o item 8.3 do edital, comunicou aos licitantes ausentes, sobre as habilitações. A Comissão de Licitações, considerando que apenas uma das licitantes encaminhou a Declaração de desistência de quaisquer recursos e/ou impugnações e considerando ainda que às 17h30min se encerra o horário de expediente da Prefeitura do Município de Socorro e que já se passam das 17h e 40 min, declarou encerrada a presente sessão e concedeu aos licitantes o prazo recursal de 02 (dois) dias úteis contra os atos praticados por esta Comissão Municipal de Licitações. Decorrido o prazo recursal, sem que nenhuma empresa apresentasse qualquer manifestação ou interposto quaisquer recursos ou impugnações, agendou-se a sessão de abertura do envelope 02-Proposta para o dia **02/01/2019 às 14h**. Aos dois dias do mês de janeiro de dois mil e dezenove, às 14 horas, reuniu-se a Comissão Municipal de Licitações, composta por Paulo Reinaldo de Faria, Renata Herrera Zanon e Lilian Mantovani Pinto de Toledo, membros da comissão, verificou-se que os licitantes não compareceram na presente sessão. Procedendo a abertura dos envelopes de nº 02 – proposta das licitantes habilitadas no presente certame,

2



conferidos e rubricados pela Comissão, sendo que após análise de rotina, a comissão verificou que as propostas estavam em conformidade com a planilha orçamentária – Anexo II do edital. E em análise aos valores lançados no Mapa de Classificação, e em observância aos ditames da Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações, houve aplicação do direito de preferência, haja vista a empresa **GEDECON PARTICIPAÇÕES LTDA ME** participante do presente certame apresentou comprovante de enquadramento no regime de ME (Microempresa). Diante ao exposto, conforme tabela abaixo, levando-se em consideração o critério de julgamento do tipo menor preço global, verificou-se que a empresa **BERNARDI EMPREENDIMENTOS E SOLUÇÕES LTDA** ofertou o menor valor, porém, não comprovou seu enquadramento no regime de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte e a empresa **GEDECON PARTICIPAÇÕES LTDA ME** apresentou comprovante de enquadramento no regime de Microempresa, conforme documento acostado nos autos, devendo ser aplicado o disposto no item 10.2.1 e subitens do edital que trata da aplicação do exercício do direito de preferência no que se refere ao empate ficto nos termos estabelecidos na Lei Federal nº 123/2006:

GEDECON PARTICIPAÇÕES LTDA ME	% EM RELAÇÃO À MÉDIA	ME % SOBRE O MENOR VALOR	BERNARDI E EMPREENDIMENTO E SOLUÇÕES LTDA	% EM RELAÇÃO À MÉDIA	% SOBRE O MENOR VALOR	PENASCAL ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA	% EM RELAÇÃO À MÉDIA	% SOBRE O MENOR VALOR
VALOR TOTAL			VALOR TOTAL			VALOR TOTAL		
R\$ 232.917,70	-1%	2,59%	R\$ 227.038,95	-3%		R\$ 228.217,13	-3%	

Diante ao exposto, considerando exclusivamente o critério de julgamento do tipo menor preço global, conforme Mapa de Classificação anexo ao processo verificou-se que a empresa **GEDECON PARTICIPAÇÕES LTDA ME** está empatada em aproximadamente **2,59% acima do menor valor ofertado**, portanto dentro do limite considerado como empate ficto, devendo ser comunicada a empresa **GEDECON PARTICIPAÇÕES LTDA ME** para apresentação de nova proposta ou desistir do direito de apresentação de nova proposta, dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis, contados a partir da ciência do ocorrido, nos termos do item 10.2.1³ e seus subitens do edital. O Presidente da Comissão Municipal de Licitações da Prefeitura do Município de Socorro de Socorro deu por encerrada a presente sessão. Nada mais havendo a tratar, lavrou-se a presente ata que vai assinada pelos membros da Comissão Municipal de Licitações.

Socorro, 02 de janeiro de 2019.

Paulo Reinaldo de Faria
Presidente da Comissão

Renata Herrera Zanon
Membro da Comissão

Lilian Mantovani Pinto de Toledo
Membro da Comissão

3

10.2.1 – Se houver empate, será assegurado o exercício do direito de preferência às microempresas e empresas de pequeno porte, nos seguintes termos:

- Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada;
- A microempresa ou empresa de pequeno porte cuja proposta for mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que sua proposta será declarada a melhor oferta;
- Sendo que a mesma poderá encaminhar, via e-mail, ofício contendo a nova proposta, ou ainda desistir de apresentação de nova proposta, dentro do prazo de até 02 dias úteis, contados a partir da ciência do ocorrido;
- Fica desde já ressaltado que quando da apresentação de nova proposta, deverão ser mantidas as especificações e condições contidas na proposta original, sob pena de não aceitação da nova proposta.

3